



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 036/2019.

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2019

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **João Toledo Coloniezi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 195.941-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 328.339.709-00, residente e domiciliado na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do **CONSORCIADO** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 2.550/2012 de 05 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2019.

PCASP				DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Ibiporã População 53.970 Habitantes
				PERCENTUAL	5,645%
ELEMENTO DE DESPESA				CR - DESPESAS COM PESSOAL	331.999,73
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	236.299,47
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.379,25
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.952,30
3	1	90	46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	27.096,57
3	1	90	19	AUXÍLIO-TRANSPORTE	4.495,45
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	12.342,12
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.122,01
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	27.312,56
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	119.665,26
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.208,95
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	38.900,30
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	774,19
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	-
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	68.142,33
3	3	90	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - TIC	8.639,49
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	1.683,02
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.683,02
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-
				TOTAL	453.348,01

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

– DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 37.779,00 (Trinta e sete mil setecentos e setenta e nove reais), valor equivalente à razão de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 53.970 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2019, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 453.348,01 (Quatrocentos e cinquenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e um centavo).

§ 2º - O valor de R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 222 de 31 de Agosto de 2018, publicada no DOE do CISMEPAR em 31/08/2018 (edição nº 987).

§ 3º – Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

I – O valor equivalente ao da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da COTA DE CONTRIBUIÇÃO;

§ 4º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Estado do Paraná

- a) Luciane Akemi Iria Fujita.
- b) O município fará jus a uma cota extra de 20 (vinte) consultas semanais com a referida profissional acima, além da cota de consultas pelo rateio da regulação do consórcio.
- c) Quanto ao custeio da profissional, este será de 25% pago pelo município e 75% custeado pelo consórcio.

§ 5º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO (§ 3º, inciso I) serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

- a) Salário Básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista;
- b) Adicional de Insalubridade;
- c) Auxílio Alimentação;

§ 6º - O CONSORCIADO não poderá efetuar desconto na COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) férias prêmio;
- f) licença não remunerada.

§ 7º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

– DAS PENALIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;
- II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: **CONTA 5010 – fonte 303; e CONTA: 5100 - Fonte 303; CONTA 5230 – Fonte 303; Natureza de Despesa: 3.1.71.70., próprias do CONSORCIADO.**

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

- DO FORO




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.


Ibiporã/PR, 02 de janeiro de 2019.



João Toledo Coloniezi
Prefeito do Município de Ibiporã -
CONSORCIADO

Roberto Dias Siena
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema -
CONSÓRCIO

Testemunhas

1 - 

Nome: Andréa Ap. Stroka Roza de Lima
CPF nº 818.756.739-20

2 - 

Nome: Verônica Sanches Gomes
CPF nº 045.852.559-66